

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

PORTARIA № CPV.0064/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Trata da designação dos fiscais técnicos, fiscais administrativos e Contrato 02.712/2020 do IFSP-Câmpus Capivari.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CÂMPUS CAPIVARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e OFÍCIO 37/2020 - CLT-CPV/DAA-CPV/DRG/CPV/RET/IFSP, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR**, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº: 05/SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 02.712/2020, celebrado entre o **INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO – CÂMPUS CAPIVARI** e a empresa **ATENAS ELEVADORES LTDA**, CNPJ nº 10.658.360/0001-39, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva, de mão de obra de manutenção corretiva e preventiva, conservação, assistência técnica e revisão geral, com fornecimento de toda mão de obra e ferramentas, incluindo componentes e peças necessários à execução dos serviços da plataforma elevatória do IFSP - Câmpus Capivari, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital 01.712/2020, do processo nº 23430.000025.2020-0.

FUNÇÃO	TITULAR	SIAPE nº	CPF nº
Fiscal Técnico	Zenilton José da Rocha	3117588	088.720.918-10
Fiscal Administrativo	Zenilton José da Rocha	3117588	088.720.918-10

FUNCÃO	SUBSTITUTO	SIAPE nº	CPF nº
Fiscal Técnico	Gustavo Baptistella Leite	2105688	357.241.568-30
Fiscal Administrativo	Gustavo Baptistella Leite	2105688	357.241.568-30

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato, e
- II Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- Art. 3º Esta Portaria terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

Art. $4^{\rm o}$ - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura pelo responsável legal.

WALDO LUIS DE LUCCA